

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, 111, inciso II, e 115, **caput**, da Constituição, c/c os arts. 186, inciso I, § 1º, e 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 10 da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, em razão do direito adquirido de que trata o inciso XXXVI do art. 5º da Lei Fundamental, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005975/91-92, do Ministério da Justiça, resolve

ALTERAR,

a partir de 25 de junho de 2001, o Decreto Presidencial de 4 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 posterior, Seção 2, que concedeu aposentadoria, com proventos proporcionais ao Doutor HÉLIO COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA FILHO, no cargo de Juiz Classista, representante dos empregadores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para considerá-lo aposentado por invalidez permanente, com proventos integrais, conforme decisão da Presidência, ratificada, por unanimidade, pelo Pleno do referido Tribunal.

Brasília, 22 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo de Tarso Ramos Ribeiro